

Orientação Técnica Específica n.º 1/ADRIL/2018

Operação 10.2.1.3.

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Critérios de razoabilidade e elegibilidade de despesas

Construções e/ou obras:

Considera-se elegível como preço de construção de edifícios para empreendimentos turísticos (€/m²) o anualmente publicado (Portaria n.º 379/2017, de 19 de Dezembro) para a construção para habitação, que atualmente é 482,40€.

Considera-se elegível como preço de construção para indústria (€/m²), 60% do valor anualmente publicado (Portaria n.º 379/2017, de 19 de Dezembro) para a construção para habitação, ou seja, 289,44€.

Considera-se que as intervenções de remodelação de edifícios possam justificar uma sobrevalorização até 40% do preço unitário de construção, sendo esse acréscimo convenientemente quantificado e justificado.

Turismo em Espaço Rural e Turismo de Habitação – valores limites para mobiliário por tipologia da habitação:

De acordo com a tipologia do empreendimento são definidos os seguintes valores limites para o mobiliário:

Tipologia	Valor
T1	6.300,00 €
T2	8.700,00 €
T3	10.400,00 €
T4	12.100,00 €

Nota 1: Aos valores definidos na presente orientação técnica, será acrescido o respetivo imposto sobre o valor acrescentado – IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que o mesmo seja considerado elegível e pelo montante/percentagem apresentados em candidatura, ou inferior se a taxa vier a diminuir.

Nota 2: Os valores apresentados nesta orientação técnica específica são valores máximos, pelo que dependendo das características ou tipo de intervenção, poderão ser efetuadas outras correções financeiras aos investimentos apresentados.

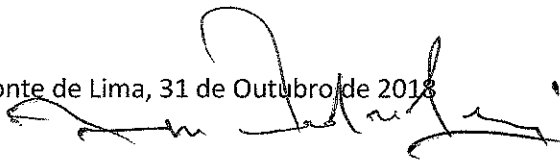
Nota 3: Para além dos documentos a apresentar com a candidatura indicados no anexo 1 das respetivas orientações técnicas específicas, o beneficiário deverá anexar documentos e/ou fundamentar em memória descritiva (consoante os casos) o necessário para comprovar critérios de elegibilidade ou de seleção das candidaturas, de acordo com a seguinte listagem:

- Inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones;
- Declaração de Colheita e Produção no caso do Vinho Verde;
- Declaração da Entidade Gestora do Projeto PROVERE Minho (IN)ovação;
- Documentos comprovativos do Grau de Maturação do projeto (entrada do processo de licenciamento / licença de construção)

A validação dos critérios apenas será efetuada perante a apresentação de documento válido indicado nesta listagem.

Nota 4: Apenas são elegíveis investimentos no assento de lavoura quando este se encontra inserido numa parcela com atividade agrícola.

Ponte de Lima, 31 de Outubro de 2018



O Presidente do Órgão de Gestão

(José Pires da Silva)